



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2018**

**1 - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Dispõe sobre a instalação de poste que dão sustentação à rede elétrica urbana”.

**II - PARECER**

A presente proposição faz com que a concessionária que explora o fornecimento de energia elétrica no município de Ipatinga priorize a instalação dos postes de sustentação da rede elétrica nas divisas entre os lotes de terrenos nas áreas urbanas.

Não são poucos os casos de proprietários de imóveis que se vêem em situação difícil ao ter que solicitar a mudança de um poste situado em frente ao imóvel, em local que dificulta, ou mesmo impede, a entrada e saída de veículos. O custo do serviço de remoção de poste estabelecido pela concessionária não é baixo e isso traz dificuldades para o cidadão, quando a própria concessionária, ao instalar os postes, poderia instalá-los em local onde não traria dificuldade para o proprietário do imóvel quando fosse construir no imóvel.

O objetivo da matéria é ordenar o projeto de loteamento no sentido de que a colocação dos postes seja sempre na divisa entre os lotes, permitindo que os proprietários tenham a liberdade de planejar o abrigo ou a garagem.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;*

[...]



É de se destacar que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 50 da Lei Orgânica; pelo contrário, conforme já se disse alhures, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art. 23, ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

### **III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, a Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de novembro de 2018.

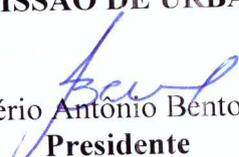
### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Rogério Antônio Bento  
**Relator**

Paulo Cezar dos Reis  
**Vice-Presidente**

  
Antônio José Ferreira Neto  
**Presidente**

### **COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

  
Rogério Antônio Bento  
**Presidente**

  
José Geraldo Andrade  
**Relator**

  
Gilmar Ferreira Lopes  
**Vice-Presidente**